



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VI

NATAL, 26 DE ABRIL DE 2023, QUARTA-FEIRA

Nº 1066



## MESA DIRETORA

### PRESIDENTE

Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

### 1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Tomba Farias (PSDB)

### 2º VICE-PRESIDENTE

Dep. George Soares (PV)

### 1º SECRETÁRIO

Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

### 2º SECRETÁRIO

Dep. Gustavo Carvalho (PSDB)

### 3º SECRETÁRIO

Dep. Isolda Dantas (PT)

### 4º SECRETÁRIO

Dep. Adjuto Dias (MDB)

| LEGISLATURA ATUAL                                                                                        |                                                                |                                                           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB                                                                               |                                                                | DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV                              |
| DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL                                                                            |                                                                | DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT                               |
| DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SOLIDARIEDADE                                                                |                                                                | DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL                |
| DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT                                                                          |                                                                | DEPUTADO JOSÉ DIAS – PSDB                                 |
| DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB                                                                             |                                                                | DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB                          |
| DEPUTADO DR. KERGINALDO – PSDB                                                                           |                                                                | DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SOLIDARIEDADE                     |
| DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV                                                                             |                                                                | DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PL                            |
| DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB                                                                        |                                                                | DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB                            |
| DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT                                                                            |                                                                | DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL                    |
| DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB                                                                          |                                                                | DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL                              |
| DEPUTADO GEORGE SOARES – PV                                                                              |                                                                | DEPUTADO TOMBA FARIAS – PSDB                              |
| DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PSDB                                                                         |                                                                | DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB                          |
| COMISSÕES                                                                                                |                                                                |                                                           |
| 01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO                                                         |                                                                |                                                           |
| TITULARES                                                                                                |                                                                | SUPLENTE                                                  |
| DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT) – <b>Presidente</b>                                                        |                                                                | DEPUTADA DIVANEIDE BASILIO (PT)                           |
| DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV) – <b>Vice-presidente</b>                                                    |                                                                | DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)                               |
| DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)                                                                         |                                                                | DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)                            |
| DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)                                                                          |                                                                | DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)                                 |
| DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)                                                                         |                                                                | DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) DT                        |
| DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)                                                                        |                                                                | DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)                              |
| DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)                                                                               |                                                                | DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)                             |
| 02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO                                                                 |                                                                |                                                           |
| TITULARES                                                                                                |                                                                | SUPLENTE                                                  |
| DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL) – <b>Presidente</b>                                                        |                                                                | DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)                            |
| DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB) – <b>Vice-presidente</b>                                                    |                                                                | DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)                          |
| DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)                                                                              |                                                                | DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)                             |
| DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)                                                                          |                                                                | DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)                               |
| DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PSDB)                                                                           |                                                                | DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)                         |
| DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)                                                                                |                                                                | DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)                           |
| DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)                                                                              |                                                                | DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)                              |
| 03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA                          |                                                                |                                                           |
| TITULARES                                                                                                |                                                                | SUPLENTE                                                  |
| DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD) – <b>Presidente</b>                                                          |                                                                | DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)                           |
| DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR (UNIÃO) – <b>Vice-presidente</b>                                                 |                                                                | DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)                       |
| DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSDB)                                                                             |                                                                | DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSDB)                                 |
| DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)                                                                            |                                                                | DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)                            |
| DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)                                                                             |                                                                | DEPUTADO ADJUTO DIAS (MDB)                                |
| 04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO |                                                                |                                                           |
| TITULARES                                                                                                |                                                                | SUPLENTE                                                  |
| DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – <b>Presidente</b>                                                      |                                                                | DEPUTADO GEORGE SOARES (PV)                               |
| DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL) – <b>Vice-presidente</b>                                                  |                                                                | DEPUTADO CORONEL AZEVEDO (PL)                             |
| DEPUTADA ISOLDA DANTAS (PT)                                                                              |                                                                | DEPUTADO FRANCISCO DO PT (PT)                             |
| DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)                                                                              |                                                                | DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD)                           |
| DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)                                                                             |                                                                | DEPUTADO HERMANO MORAIS (PV)                              |
| 05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA                                  |                                                                |                                                           |
| TITULARES                                                                                                |                                                                | SUPLENTE                                                  |
| DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB) – <b>Presidente</b>                                                     |                                                                | DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)                          |
| DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO (PT) – <b>Vice-presidente</b>                                                 |                                                                | DEPUTADA EUDIANE MACEDO (PV)                              |
| DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA (UNIÃO)                                                                      |                                                                | DEPUTADO TAVEIRA JUNIOR (UNIÃO)                           |
| 06 – COMISSÃO DE SAÚDE                                                                                   |                                                                |                                                           |
| TITULARES                                                                                                |                                                                | SUPLENTE                                                  |
| DEPUTADO DOUTOR BERNARDO (PSDB) – <b>Presidente</b>                                                      |                                                                | DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSDB)                          |
| DEPUTADA CRISTIANE DANTAS (SDD) – <b>Vice-presidente</b>                                                 |                                                                | DEPUTADO LUIZ EDUARDO (SDD)                               |
| DEPUTADO DOUTOR KERGINALDO (PSDB)                                                                        |                                                                | DEPUTADO KLEBER RODRIGUES (PSDB)                          |
| DEPUTADO GALENO TORQUATO (PSDB)                                                                          |                                                                | DEPUTADO UBALDO FERNANDES (PSDB)                          |
| DEPUTADO NEILTON DIÓGENES (PL)                                                                           |                                                                | DEPUTADA TEREZINHA MAIA (PL)                              |
| EXPEDIENTE                                                                                               |                                                                |                                                           |
| <b>Técnico Legislativo:</b> Valdir Medeiros da Nobrega                                                   | <b>Assistente Consultivo II:</b> Vanusa Gomes de Lima Oliveira | <b>Analista de Sistemas:</b> Jorge Henrique L. de Azevedo |
| <b>TEL:</b> (84) 3611-1748                                                                               |                                                                | <b>E-MAIL:</b> diariooficial@al.rn.leg.br                 |

#### Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato .doc (Word) pelo e-mail [diariooficial@al.rn.leg.br](mailto:diariooficial@al.rn.leg.br) de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**Sumário**

**PROCESSO LEGISLATIVO.....1**

**ATOS ADMINISTRATIVOS.....16**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD

PROJETO DE LEI Nº 132/2023

PROCESSO Nº 1216/2023

**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Feira Garajal e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber** que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Associação dos Amigos da Feira Garajal, com sede e foro no município de Natal, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Natal, 17 de abril de 2023.**

Luiz Eduardo  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 132/2023 E PROCESSO Nº 1216/2023.**

A Associação dos Amigos da Feira Garajal, com sede e foro no município de Natal, foi fundada em 15 de fevereiro de 2022, consistindo em uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

É entidade que não visa lucro cuja finalidade consiste no desenvolvimento de promover e valorizar o artesanato potiguar por meio da realização de feiras, encontros e capacitações.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente proposição objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a essa proposição, os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos;
- CNPJ;
- Certidão do registro e cópia da ata de constituição;
- Demais declarações que atestam seu pleno funcionamento.

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública desta respeitável entidade.

**Natal, 17 de abril de 2023.**

Luiz Eduardo  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**DEPUTADO LUIZ EDUARDO - SD**  
**PROJETO DE LEI Nº 133/2023**  
**PROCESSO Nº 1217/2023**

**Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural Sementes do Amanhã e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Faço saber** que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Cultural Sementes do Amanhã, com sede e foro no município de Ceará Mirim, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Natal, 17 de abril de 2023.**

**Luiz Eduardo**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 133/2023 E PROCESSO Nº 1217/2023.**

A Associação Esportiva e Cultural Sementes do Amanhã, com sede e foro no município de Ceará Mirim, foi fundada em 10 de agosto de 2020, consistindo em uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

É entidade que não visa lucro cuja finalidade consiste no desenvolvimento de promover e praticar cursos de capacitação, encontros e outros eventos que propiciem a melhoria da prática esportiva e das ações desenvolvidas.

Assim, para melhor auxiliar esta entidade, estamos encaminhando a presente propositura objetivando seu reconhecimento como de utilidade pública estadual.

Para atingirmos esse objetivo, estamos anexando, junto a essa propositura, os seguintes documentos:

- Estatuto Social da Entidade devidamente registrado no Cartório de Títulos e documentos;
- CNPJ;
- Certidão do registro e cópia da ata de constituição;
- Demais declarações que atestam seu pleno funcionamento.

Pelo exposto, contamos, uma vez mais, com o apoio de nossos nobres pares para declaramos de utilidade pública desta respeitável entidade.

**Natal, 17 de abril de 2023.**

**Luiz Eduardo**  
**Deputado Estadual**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 134/2023**

**PROCESSO Nº 1219/2023**

**Reconhece como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, o "Festival de Inverno de Serra de São Bento" e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, o "Festival de Inverno de Serra de São Bento", realizado anualmente no período de 01 a 15 de agosto, no município de Serra de São Bento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de abril de 2023.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
Deputado Estadual – PSDB

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 134/2023 E PROCESSO Nº 1219/2023.**

A presente proposição objetiva reconhecer o "Festival de Inverno da Serra de São Bento", como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, realizado anualmente no período de 01 a 15 de agosto.

O Município de Serra de São Bento, localizado na Região da Borborema Potiguar, a 115 km de Natal, é conhecido por realizar todos os anos o Festival de Inverno, reunindo milhares de turistas. Um dos grandes atrativos do evento se deve as características climáticas do município, uma vez que nesse período do ano as temperaturas ficam mais baixas, chegando a 20°C, algo atípico para o clima da região.

Esse festival surgiu no ano de 2006 no intuito de potencializar o turismo na região, estando, atualmente, na sua 11ª edição. O evento traz para a cidade o melhor da gastronomia, cultura e entretenimento para o público de todas as idades, sendo um dos festivais de destaque da Região Serrana do Estado do Rio Grande do Norte.

É importante destacar que "Festival de Inverno de Serra de São Bento" é sinônimo de cultura e alegria, mas também possui notável importância para os setores econômicos. De acordo com informações obtidas junto à Secretaria de Turismo do município de Serra de São Bento, a estimativa de público anualmente para o Festival de Inverno gira em torno de 50.000 (cinquenta mil) pessoas. O comércio, a rede hoteleira e a gastronomia estão entre os segmentos beneficiados por um dos maiores festivais de inverno do Estado do Rio Grande do Norte.

Sem dúvida, trata-se de um evento turístico importante, que gera emprego e renda para o município de Serra de São Bento e região, além de valorizar o programa de interiorização do turismo no polo Agreste/Trairi. O reconhecimento do "Festival de Inverno de Serra de São Bento" como Patrimônio Imaterial, Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte busca promover o município, proporcionando a população e ao visitante um grandioso evento, além de incentivar o turismo e o empreendedorismo na Região da Borborema Potiguar.

Desta maneira, expostos, assim, os motivos determinantes e a certeza da sensibilidade dos nobres Parlamentares, solicitando aos Senhores Deputados a apreciação da presente proposição, acreditando no acolhimento das presentes razões, a fim de que a seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões "**DEPUTADO CLÓVIS MOTTA**" da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 24 de abril de 2023.

**EZEQUIEL FERREIRA**  
Deputado Estadual – PSDB



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

---

**DEPUTADO DR. KERGINALDO - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 135/2023**

**PROCESSO Nº 1220/2023**

Fica reconhecida como de utilidade pública a entidade que especifica, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Fundação Social Alexandriense, com sede e foro jurídico no município de Alexandria/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Deputado Dr. Kerginaldo, **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Palácio José Augusto, Natal, Rio Grande do Norte, 20 de abril de 2023.

Deputado **Dr. Kerginaldo**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 135/2023 E PROCESSO Nº 1220/2023.**

O presente Projeto de Lei Legislativo visa reconhecer a Fundação Social Alexandriense – FUNSED como de utilidade pública estadual pelos relevantes serviços prestados à sociedade norte-rio-grandense.

A FUNSED é uma entidade sem fins econômicos e lucrativos, de caráter social, voltada à prestação de serviços de saúde, cultura e arte, fundada em 2004, na cidade de Alexandria, estado do Rio Grande do Norte, hoje, popularmente conhecida por “Fundação Social Elizabete Dantas – FUNSED”.

Pelo exposto, e na certeza da melhoria da qualidade de vida que esta proposição trará à população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Deputado **Dr. Kerginaldo**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 136/2023**

**PROCESSO Nº 1221/2023**

**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL DE NATAL – ASCULT.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a “**Associação Cultural e Social de Natal - ASCULT**”, com sede e foro no Município de Natal, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de abril de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 136/2023 E PROCESSO Nº 1221/2023.**

A Associação Cultural e Social de Natal - ASCULT é uma entidade sem fins lucrativos que atua no município de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo de promover atividades culturais, sociais e educativas que contribuam para o desenvolvimento local e para a valorização da cultura, da cidadania e da inclusão social.

A ASCULT realiza eventos, projetos, programas e atividades que valorizam a cultura local, estimulam a participação social e promovem a cidadania, buscando a promoção da igualdade e a erradicação de todas as formas de discriminação. Além disso, a ASCULT também promove ações de responsabilidade social, visando o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente e a promoção do bem-estar social.

O reconhecimento da ASCULT como de Utilidade Pública Estadual é uma forma de valorizar e apoiar suas ações em prol da cultura, da cidadania e da inclusão social na comunidade natalense. Essa medida também possibilitará que a ASCULT estabeleça parcerias e obtenha recursos para ampliar suas atividades e cumprir sua missão de forma mais efetiva, beneficiando a população local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a Associação Cultural e Social de Natal - ASCULT como de Utilidade Pública Estadual.

Natal/RN, 20 de abril de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**DEPUTADO UBALDO FERNANDES - PSDB**

**PROJETO DE LEI Nº 137/2023**

**PROCESSO Nº 1222/2023**

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A **FEDERAÇÃO  
DE MOTOCICLISMO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a "Federação de Motociclismo do Rio Grande do Norte", com sede e foro no Município de Natal, neste Estado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de abril de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 137/2023 E PROCESSO Nº 1222/2023.**

A Federação de Motociclismo do Rio Grande do Norte (FEMORN) é uma entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover e desenvolver o motociclismo como atividade esportiva e de lazer no Estado do Rio Grande do Norte. A FEMORN realiza campeonatos, competições, eventos e atividades relacionadas ao motociclismo, contribuindo para a formação de atletas, a difusão da modalidade e o estímulo à prática esportiva.

Além disso, a FEMORN também desempenha um importante papel na promoção da educação, conscientização e responsabilidade dos motociclistas quanto à segurança no trânsito, meio ambiente e responsabilidade social. Através de programas e projetos sociais, a FEMORN busca promover a inclusão social, a formação educacional e a promoção da cidadania, utilizando o motociclismo como ferramenta de transformação social.

O reconhecimento da FEMORN como de Utilidade Pública Estadual é uma forma de valorizar e apoiar suas ações em prol do motociclismo e da sociedade potiguar. Essa medida também possibilitará que a FEMORN estabeleça parcerias e obtenha recursos para ampliar suas atividades e contribuir ainda mais para o desenvolvimento do motociclismo e para o bem-estar dos praticantes dessa modalidade esportiva.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a Federação de Motociclismo do Rio Grande do Norte como de Utilidade Pública Estadual.

Natal/RN, 20 de abril de 2023.

**Ubaldo Fernandes**  
Deputado Estadual





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023**  
**PROCESSO Nº 1218/2023**

Mensagem nº 009/2023-GE

Em Natal/RN, 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que ***“Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e dá outras providências.”***

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado tem como objetivo principal instituir o Sistema Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (SEPCT) e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), assim como dispor sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN).

Com fundamento no Decreto Legislativo nº 483, de 20 de dezembro de 2006, promulgado pelo Decreto Federal nº 6.085, de 19 de abril de 2007, e na Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, urge pontuar que a implementação do Mecanismo de Combate à Tortura no âmbito dos entes federativos atende a compromisso internacional assumido pelo Brasil em 2007, com a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização da ONU.

Para atendimento do seu pleno funcionamento e eficácia há que ser instituído o Comitê e Mecanismos estaduais também voltados à prevenção e combate à tortura, como resta almejado pelo Projeto de Lei Complementar encaminhado ao Poder Legislativo.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

**Fátima Bezerra**  
Governadora

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

***Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I  
DO SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (SEPCT)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (**SEPCT**), com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas, integradas ao Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (**SNPC**).

Art. 2º O SEPCT será integrado por órgãos e entidades públicas, bem como por entidades da sociedade civil, com atribuições legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas em privação ou restrição de liberdade, e/ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

§ 1º O SEPCT será composto pelos seguintes órgãos e conselhos:

- I - Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (**CEPCT/RN**);
- II - Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (**MEPCT**);
- III - Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (**COPEN/RN**);
- IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (**SEAP**);
- V - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (**SESED**);
- VI - Secretaria de Estado da Saúde Pública (**SESAP**);
- VII - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (**SEMJIDH**);
- VIII - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (**SETHAS**);
- IX - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (**SEEC**);
- X - Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (**FUNDASE**);
- XI - Conselho Estadual de Direitos Humanos e Cidadania (**COEDHUCI**);
- XII - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONSEC**);
- XIII - Conselho Estadual de Juventude (**CEJUV**);
- XIV - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (**CEDEPI**);
- XV - Conselho Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (**CONSEPPIR**);
- XVI - Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (**CEDIM**);
- XVII - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (**COEDE**);
- XVIII - Conselho Estadual de Políticas Públicas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Norte;
- XIX - Conselho Estadual de Saúde;
- XX - Conselho Estadual de Assistência Social;
- XXI - Comitês e comissões intersetoriais que atuem na área de direitos humanos, prevenção e combate à tortura e áreas correlatas;
- XXII - Ouvidora-geral da Segurança Pública e da Defesa Social;
- XXIII - Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
- XXIV - Ouvidoria -Geral do Sistema Penitenciário;
- XXV - Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário.

§ 2º O SEPCT poderá ser integrado, ainda, pelos seguintes órgãos e entidades, dentre outros:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

I - órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas da infância, adolescência e juventude, militar e de execução penal;

II - comissões de direitos humanos dos poderes legislativo estadual e municipais;

III - órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, da infância, adolescência e da juventude, pessoa idosa, da saúde e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal;

IV - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (**DPE/RN**);

V - conselhos da comunidade;

VI - organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns, associações, conselhos de classe e instituições de ensino superior (IES) que reconhecidamente atuem na prevenção e combate à tortura, a tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e/ou na garantia de direitos humanos em espaços de privação ou restrição de liberdade.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre o funcionamento do SEPCT.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - tortura: os tipos penais previstos na Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do art. 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto Federal nº 40, de 15 de fevereiro de 1991;

II - pessoas em privação ou restrição de liberdade: são aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos de execução penal, elencados no art. 61 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º São princípios do SEPCT:

I - proteção da dignidade da pessoa humana;

II - universalidade;

III - objetividade;

IV - igualdade;

V - imparcialidade;

VI - não seletividade;

VI - não discriminação.

Art. 5º São diretrizes do SEPCT:

I - respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas em privação ou restrição de liberdade;

II - articulação com as demais esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas em privação ou restrição de liberdade, por locais de internação de longa permanência, cumprimento de medida socioeducativa e pela proteção de direitos humanos;

III - adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

### CAPÍTULO II

#### DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO GRANDE DO NORTE (CEPCT/RN)

Art. 6º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN), órgão colegiado disciplinado pelo Decreto Estadual nº 29.268, de 31 de outubro de 2019, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH), passa a reger-se pelo disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao CEPCT/RN, na efetivação de sua função de colaborar na formulação e execução de política estadual de prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes no Estado do Rio Grande do Norte, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos no âmbito no Estado do Rio Grande do Norte;

II - elaborar e coordenar a execução de Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Rio Grande do Norte;

III - acompanhar e apoiar ações de inspeção e monitoramento nas unidades de privação ou restrição de liberdade;

IV - avaliar e acompanhar as ações, os programas e os projetos a serem implementados, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;

V - acompanhar e avaliar o desempenho da atuação das demais instituições preventivas da tortura no Estado do Rio Grande do Norte, colaborando para o aprimoramento de suas funções;

VI - zelar pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos ou privados envolvidos na prática de tortura;

VII - propor, avaliar e acompanhar projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Rio Grande do Norte e organismos nacionais e internacionais que tratem do enfrentamento à tortura;

VIII - recomendar às autoridades públicas a elaboração de estudos, pesquisas e campanhas, bem como o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura;

IX - sugerir, incentivar e apoiar a criação de conselhos de comunidade, comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

X - observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes da rede estadual de prevenção e combate à tortura, realizando, se for o caso, as devidas recomendações;

XI - realizar encontros, seminários e debates, buscando sempre a efetivação de parcerias com as universidades e demais instituições com atuação voltada para a defesa dos Direitos Humanos, especialmente com os núcleos de estudo e pesquisa sobre direitos humanos e violência;

XII - acompanhar a tramitação de propostas normativas relacionadas à prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

XIII - criar campanhas de divulgação sobre o combate à tortura e a importância da sua prevenção para a sociedade em geral;

XIV - acompanhar e encaminhar as denúncias recebidas;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - realizar o processo de seleção dos membros do MEPCT;

XVII - participar da implementação das recomendações do MEPCT e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT);

XVIII - subsidiar o MEPCT com dados e informações que contribuam para a sua atuação;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

XIX - fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade, no Estado do Rio Grande do Norte;

XX - difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades.

Art. 7º O CEPCT/RN deverá observar as seguintes diretrizes:

I - respeito integral aos direitos humanos das pessoas privadas ou em restrição de liberdade por qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público ou particular de vigilância de onde, por força de ordem judicial, administrativa ou policial, não tenham permissão de se ausentar por vontade própria;

II - articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e poder, principalmente entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, administração penitenciária, sistema socioeducativo, custódia de pessoas restritas de liberdade em locais de longa permanência e proteção de direitos humanos; e

III - adoção de medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Art. 8º O CEPCT/RN será composto por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:

I - do Poder Público:

- a) 1 (um) da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH);
- b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP), preferencialmente da Ouvidoria do órgão;
- c) 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
- d) 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC);
- e) 1 (um) da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS);
- f) 1 (um) da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN), preferencialmente da Ouvidoria do órgão;
- g) 1 (um) do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN);
- h) 1 (um) da Ouvidoria-Geral de Segurança Pública e Defesa Social;
- i) 1 (um) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN);

II - da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de entidades representativas de conselho de classe profissional com reconhecida atuação na prevenção e combate à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e/ou na garantia de direitos humanos em espaços de privação ou restrição de liberdade no estado do Rio Grande do Norte;

b) 3 (três) representantes de instituições de pesquisa e ensino superior com atuação na prevenção e combate à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e/ou na garantia de direitos humanos em espaços de privação ou restrição de liberdade no Estado do Rio Grande do Norte;

c) 6 (seis) representantes de entidades representativas da sociedade civil com atuação na prevenção e combate à tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e/ou na garantia de direitos humanos em espaços de privação ou restrição de liberdade no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas participarão do CEPCT/RN na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 2º Os membros do CEPCT/RN, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e das instituições da respectiva representação e designados pela Governadora do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, respeitando o processo eleitoral da escolha dos representantes da sociedade civil.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

§ 3º Os membros do CEPCT/RN deverão desempenhar atividades relacionadas à prevenção e ao combate à tortura, e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

§ 4º A participação do CEPCT/RN será considerada relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CEPCT/RN.

Art. 9º As resoluções aprovadas pelo CEPCT/RN serão registradas em ata e o seu texto publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), por intermédio da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH).

Art. 10. No final de cada exercício, o CEPCT/RN divulgará relatório de suas atividades, bem como os trabalhos profissionais e acadêmicos que tenham contribuído de algum modo para a prevenção e o combate à tortura no Estado do Rio Grande do Norte.

### CAPÍTULO III

#### DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MEPCT)

Art. 11. Fica criado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT), órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), responsável pelas políticas de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do art. 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto Federal nº 6.085, de 19 de abril de 2007.

§ 1º O MEPCT será composto por 5 (cinco) peritos de prevenção e combate a tortura, escolhidos por meio de processo seletivo disciplinado em ato do CEPCT/RN, asseguradas ampla divulgação e transparência, entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, buscando-se garantir a paridade de gênero e de grupos étnico-raciais, e nomeados pela Governadora do Estado para mandato fixo de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do MEPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos, senão pela Governadora do Estado, nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou por processo disciplinar, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e com a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º O afastamento cautelar de membro do MEPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada do CEPCT/RN, no caso de constatação de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Não poderão compor o MEPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I - exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II - exerçam cargos públicos ou privados, com vínculo permanente ou em comissão, em espaços de privação ou restrição de liberdade ou em seus respectivos órgãos gestores;

III - sejam vinculados a redes e a entidades da sociedade civil e a instituições de ensino e pesquisa, a entidades representativas de trabalhadores, a estudantes e a empresários que integram o CEPCT/RN;

IV - não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MEPCT.

§5º Para os fins deste artigo, ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH), 5 (cinco) cargos de Peritos de Prevenção e Combate à Tortura, de provimento em comissão, observado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo, equivalentes, para fins de remuneração, ao cargo de Coordenador de que trata a Lei Estadual nº 10.203, de 12 de junho de 2017, e alterações posteriores.

Art. 12. Compete ao MEPCT:

I - planejar, realizar e monitorar inspeções periódicas e regulares a locais onde haja pessoas em privação ou restrição de liberdade, em todos os espaços elencados no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, para verificar as condições a que se encontram submetidas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

II - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - elaborar relatório circunstanciado de cada inspeção realizada nos termos do inciso I, e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CEPCT/RN, ao Ministério Público e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

IV - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de inspeções realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade pública visitada, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado, devendo, ainda ser apresentado ao CEPCT/RN;

V - elaborar relatórios temáticos e notas técnicas;

VI - publicar os relatórios de inspeções periódicas e regulares realizadas e o relatório anual, e promover sua difusão, resguardando o sigilo das informações, quando necessário;

VII - sugerir propostas e observações a respeito da legislação existente; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º A atuação do MEPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§ 2º Nas inspeções previstas no inciso I do caput, o MEPCT poderá ser representado por todos os seus membros, ou por grupos menores, e poderá convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins e representantes do CEPCT/RN.

§ 3º As Polícias Militar, Civil e Penal do Estado do Rio Grande do Norte prestarão o apoio necessário à atuação do MEPCT.

§ 4º A seleção dos projetos que utilizem recursos oriundos do Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (FUNPERN), do Fundo Especial de Segurança Pública (FUNSEP), do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FIA), e do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNPEPI) deverá levar em conta as recomendações formuladas pelo MEPCT.

Art. 13. São assegurados aos peritos do MEPCT:

I - a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas em privação ou restrição de liberdade;

III - o acesso ao número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização de cada uma;

IV - o acesso a todos os locais arrolados no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V - a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade e privacidade das pessoas envolvidas; e

VII - a possibilidade de solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Código de Processo Penal.

§ 1º As informações obtidas pelo MEPCT serão públicas, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066**

§ 2º O MEPCT deverá proteger as informações de cunho pessoal das pessoas em privação ou restrição de liberdade, nos locais elencados no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

§ 3º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das inspeções realizadas pelos peritos do MEPCT poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MEPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique, ou permita sanção, relacionada com esse fato.

Art. 14. O MEPCT trabalhará de forma articulada com os demais órgãos que compõem o SEPCT e, anualmente, prestará contas das atividades realizadas ao CEPCT/RN.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. A Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJDH) garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do SEPCT, do CEPCT/RN e do MEPCT, em especial à realização das inspeções periódicas e regulares por parte do MEPCT.

Art. 16. O Poder Executivo expedirá os atos normativos específicos e indispensáveis à aplicação e/ou execução desta Lei Complementar.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado e serão suplementadas, caso necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a promover as medidas necessárias à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 18. Os primeiros membros do MEPCT cumprirão mandatos diferenciados, nos seguintes termos:

I - 2 (dois) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 2 (dois) anos;

II - 3 (três) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 3 (três) anos;

Parágrafo único. Nos mandatos subsequentes deverá ser aplicado o disposto no § 1º do art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 19. Enquanto o MEPCT não for implantado em sua completa estrutura e composição, as suas atribuições serão desempenhadas pelo CEPCT/RN, por meio de grupo de trabalho composto por membros indicados conforme deliberação do colegiado.

Art. 20. Fica revogado o Decreto Estadual nº 29.268, de 31 de outubro de 2019.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de abril de 2023, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**REQUERIMENTO Nº 1010/2023**  
**PROCESSO Nº 1223/2023**

Ofício nº 181/2023-GE

Em Natal/RN, 24 de abril de 2023.

A Sus Excelência o Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 192 do Regimento Interno da ALRN, a retirada de tramitação da Mensagem Governamental nº 003/2022, de 16 de fevereiro de 2022 e do Projeto de Lei Complementar que **"Institui o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (SEPCT), dispõe sobre o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio Grande do Norte (CEPCT/RN), cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT) e dá outras providências"**.

O requerimento de devolução da aludida Mensagem Governamental se dá em razão da necessidade de ajustes na redação do Projeto de Lei Complementar encartado, conforme diálogo institucional mantido com o Ministério Público do Estado, com novo texto a ser encaminhado através de Mensagem Governamental.

Ciente da atenção a ser dispensada, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Fátima Bezerra**  
Governadora



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATO DA MESA Nº 1479/2023**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da ex-servidora Yasmim Kaline Saldanha, solicitando o pagamento de indenização por ter sido exonerada durante o período gestacional, protocolado em 7/3/2023;

Considerando o Ato da Mesa nº 933/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 18 de fevereiro de 2023, que exonerou a requerente;

Considerando o Parecer nº 012/2023 - PPrev-ALRN, da Procuradoria Previdenciária, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, que opinam pelo deferimento do pedido, Processo Administrativo nº 1040/2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir** o pedido da ex-servidora **YASMIM KALINE SALDANHA**, concedendo-lhe indenização por estabilidade provisória gestacional, calculada sobre seus vencimentos, saldo do salário e acréscimos dos proporcionais de férias, 1/3 (um terço) de férias e 13º (décimo terceiro) salário, no período compreendido entre a data da exoneração, 17/2/2023, até 5 (cinco) meses após o parto, 22/4/2023, excluídas as verbas proporcionais já pagas, respeitando-se as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, c/c art. 10, II "B", do ADCT-CF/1988.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico,

**REGISTRE-SE** nos assentamentos funcionais, e

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**ATO DA MESA Nº 1480/2023**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX e XIX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da servidora solicitando averbação de tempo de serviço, protocolado em 28/2/2023;

Considerando o Parecer nº 083/2023 da Procuradoria Administrativa, que opina pelo deferimento do pedido, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, Processo Administrativo nº. 900/2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Deferir** o pedido de averbação de 4.607 (quatro mil seiscentos e sete) dias de tempo de serviço prestados pela servidora **KIVIA PESSOA DE ARAÚJO**, Analista Legislativo, matrícula nº 200.107-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, sendo: a) 520 (quinhentos e vinte) dias, período compreendido entre 1º/10/1989 e 5/3/1991, prestados à Piasa - Pinto Automóveis S/A, para fins de aposentadoria e disponibilidade, b) 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias, período compreendido entre 17/3/1991 e 19/3/1996, prestados à AG Consultoria e Serviços Ltda, para fins de aposentadoria e disponibilidade, c) 2.259 (dois mil duzentos e cinquenta e nove) dias, período compreendido entre 22/4/1996 e 30/6/2022 prestados ao Estado do Rio Grande do Norte, para todos os fins, excluído período concomitante, nos termos do Acórdão nº 002, de 03 de maio de 2017.

**Art. 2º -** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico,

**REGISTRE-SE** nos assentamentos funcionais, e

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 18 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**ATO DA MESA Nº 1481/2023**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

Considerando o requerimento da ex-servidora Mariana Gurgel Medeiros, solicitando a revisão dos cálculos das verbas rescisórias já percebidas e férias não gozadas tendo em vista a declaração de vacância do seu cargo;

Considerando o deferimento do pedido, de acordo com o Parecer nº 021/2023 da Procuradoria Administrativa, ratificado pela Procuradoria-Geral desta Casa, Processo nº 3409/2022;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Deferir** o pedido da ex-servidora **MARIANA GURGEL MEDEIROS**, concedendo o direito ao pagamento das diferenças devidas a título de verbas rescisórias e de indenização por férias não gozadas relativa ao período aquisitivo 2021/2022, em razão da vacância de seu cargo de Técnico Legislativo - Apoio Administrativo, conforme o Ato da Mesa nº 1357/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 18 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico,

**REGISTRE-SE**, e

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**ATO DA MESA Nº 1482/2023**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XIX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1671/2023,

**R E S O L V E:**

**NOMEAR LUANNA MARILLIA BATISTA DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE CONSULTIVO II** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, publicada no BLE nº 228, de 14 de dezembro de 2017, decorrente da exoneração de **LUCAS PEIXOTO DA SILVA**, ocorrida em 31/01/2023, pelo Ato n.º 273/2023.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES - 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO - 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS - 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS - 4º Secretário.

**ATO DA MESA Nº 1483/2023**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de seu Presidente, Deputado Ezequiel Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 34, IX, do Regimento Interno desta Casa;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER** ao Deputado **ADJUTO DIAS DE ARAÚJO NETO**, 2 e <sup>1</sup>/<sub>2</sub> (duas e meia) diárias no valor total de R\$ 3.003,75 (três mil, três reais e setenta e cinco centavos), nos termos Ato da Mesa nº 720, 2020, alterado pelo Ato da Mesa nº 1305, de 2022, em razão de viagem a Santa Catarina/SC, no período de 26 a 28/4/2023, para participar de visitas técnicas com objetivo de conhecer novas estratégias e serviços integrados para a população em situação de rua e em vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico,**

**REGISTRE-SE, e**

**CUMPRA-SE.**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de abril de 2023.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA – Presidente;  
Deputado TOMBA FARIAS – 1º Vice-Presidente;  
Deputado GEORGE SOARES – 2º Vice-Presidente;  
Deputado KLEBER RODRIGUES – 1º Secretário;  
Deputado GUSTAVO CARVALHO – 2º Secretário;  
Deputado ISOLDA DANTAS – 3º Secretário;  
Deputado ADJUTO DIAS – 4º Secretário.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
PORTARIA Nº 066/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores com o objetivo de participar do Projeto Ação Solidária no município de Parnamirim/RN, no dia 06 de maio de 2023, conforme solicitação contida nas Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Divisão de Programas Complementares de Saúde e Bem-Estar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** aos servidores, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ½ (meia) diária, correspondente ao dia 06 de maio de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**

PORTARIA Nº 066/2023 – DIAF

| SERVIDOR                                | MATRÍCULA Nº | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------------------|--------------|-------|--------------------|-----------------|
| Luis Gonzaga Abrantes Filho             | 206.927-0    | ½     | 450,00             | 225,00          |
| Helga Moreira Torquato de Almeida       | 157.003-0    | ½     | 450,00             | 225,00          |
| Ana Ruth Maniçoba da Silva              | 209.215-8    | ½     | 450,00             | 225,00          |
| Amanda Thaiza S. do Nascimento Bandeira | 208.642-5    | ½     | 450,00             | 225,00          |
| Matheus Azevedo Clemente                | 206.632-7    | ½     | 450,00             | 225,00          |
| Maria Verônica da Silva Nóbrega         | 208.045-1    | ½     | 450,00             | 225,00          |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
PORTARIA Nº 071/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores com o objetivo de assessoramento à audiência pública para discutir o tema: "Abril - Mês de Conscientização do Autismo (Mais Informação, Menos Preconceito)", na cidade de Assu/RN, no dia 28 de abril de 2023, conforme solicitações contidas nas Propostas de Concessão de Diárias expedidas pelo Núcleo de Estudos e Debates e da Divisão de Transportes;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder** aos servidores, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ½ (meia) diária, correspondente ao dia 28 de abril de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 071/2023 – DIAF**

| SERVIDOR                              | MATRÍCULA Nº | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|---------------------------------------|--------------|-------|--------------------|-----------------|
| José de Oliveira                      | 153.724-5    | 01    | 300,00             | 150,00          |
| Ricardo Alexandre de Oliveira Pereira | 201.886-1    | 01    | 300,00             | 150,00          |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
PORTARIA Nº 072/2023 – DIAF

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o deslocamento dos servidores que irão realizar visita técnica com o objetivo de conhecer novos projetos e programas para implementação nesta Casa Legislativa, na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 11 de maio de 2023, conforme solicitação contida nas Propostas de Concessão de Diárias expedidas pela Divisão de Programas Complementares de Saúde e Bem-Estar;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder** aos servidores, relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 03 (três) diárias, correspondente ao período de 08 a 11 de maio de 2023, nos termos do Ato da Mesa nº 1.956, de 16 de abril de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 271/2022.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 24 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 072/2023 – DIAF**

| SERVIDOR                          | MATRÍCULA Nº | QTDE. | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------------|--------------|-------|--------------------|-----------------|
| Luis Gonzaga Abrantes Alves       | 206.927-0    | 03    | 900,00             | 2.700,00        |
| Ricardo Luiz Medeiros da Fonseca  | 200.196-9    | 03    | 900,00             | 2.700,00        |
| Helga Moreira Torquato de Almeida | 157.003-0    | 03    | 900,00             | 2.700,00        |
| Ana Amelia Agra Lopes             | 204.391-2    | 03    | 900,00             | 2.700,00        |





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 073/2023 – DIAF**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de orientar a Gestão de Pessoas, visando desenvolver as ações do Poder Legislativo;

Considerando a necessidade de organização da estrutura interna de modo a otimizar os serviços;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Lotar** a servidora **GILEUDE NOGUEIRA PEIXOTO**, matrícula nº 1.675-6, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na Secretaria da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral, em cumprimento à Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º - Determinar** que as Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Remuneração e Benefícios adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, Natal, 25 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 074/2023 – DIAF**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de dar continuidade às atividades à Coordenadoria de Remuneração e Benefícios;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Designar** o servidor **GEIELY RODRIGUES DA FONSECA**, matrícula nº 201.655-9, para, sem prejuízo das atribuições inerentes de seu cargo, substituir o servidor **VINICIO ALMEIDA DE MEDEIROS**, matrícula nº 206.002-7, Coordenador de Remuneração e Benefícios, nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, nos termos do art. 38, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 e da Resolução nº 064, de 19 de dezembro de 2022 desta Casa Legislativa.

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

**RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**PORTARIA Nº 075/2023 – DIAF**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 090, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o que dispõe o art. 1º da Resolução nº 014, de 22 de outubro de 2015, que disciplina a concessão, a indenização, o parcelamento e o pagamento da remuneração de férias dos servidores do Quadro de Apoio de Serviços auxiliares da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder** aos servidores relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, férias regulamentares correspondentes ao mês de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

**Art. 2º - Determinar** à Coordenadoria de Gestão de Pessoas as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete da Diretoria Administrativa e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 25 de abril de 2023.

**PEDRO BARBOSA CASCUDO RODRIGUES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANEXO ÚNICO**  
**PORTARIA Nº 075/2023 - DIAF**

|    | Servidor                                            | Matrícula |
|----|-----------------------------------------------------|-----------|
| 1  | ADNILDO HUDSON LEITE MARTINS                        | 206542-8  |
| 2  | ADRIANA DO NASCIMENTO FAUSTINO                      | 206840-0  |
| 3  | ALEXANDRE MAGNO CIRIACO DA COSTA                    | 207737-0  |
| 4  | ALMIRA GABRIELA DE ARAUJO DANTAS                    | 206897-4  |
| 5  | ANA AMELIA AGRA LOPES                               | 204391-2  |
| 6  | ANA KATARINA LIMA DE OLIVEIRA                       | 207314-5  |
| 7  | ANA LUIZA FERNANDES FREIRE                          | 206692-0  |
| 8  | ANDIRA COSTA DE SOUZA MARTINS                       | 201221-9  |
| 9  | ANTONIO VICENTE DA COSTA SOBRINHO                   | 206309-3  |
| 10 | ARNALDO FERREIRA TRASSI                             | 206578-9  |
| 11 | BEATRIZ DE FRANCA VIEIRA                            | 205813-8  |
| 12 | BEGNA CRISTINA ALVES DOS SANTOS                     | 207407-9  |
| 13 | BRENO HENRIQUE MEDEIROS DE SOUSA                    | 206868-0  |
| 14 | CAROLINE GUEDES DE LIMA                             | 207997-6  |
| 15 | CLAUDIA CATARINA GOMES FERREIRA                     | 202756-9  |
| 16 | CLAUDIO HENRIQUE PIMENTEL AZEVEDO                   | 203201-5  |
| 17 | CLEO VIEIRA PEREIRA                                 | 206819-2  |
| 18 | CONCEICAO TARCILLA FERNANDES DE MEDEIROS            | 208236-5  |
| 19 | DANUSA ALVARENGA MEDEIROS AMORIM SANTOS PORCIUNCULA | 200580-8  |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

|    |                                             |          |
|----|---------------------------------------------|----------|
| 20 | EDILAINE DOS SANTOS EMIDIO DA SILVA         | 208430-9 |
| 21 | EDILSON MARTINS DE ARAUJO SOBRINHO          | 207534-2 |
| 22 | EDSON CLEMENTINO DA CRUZ                    | 208809-6 |
| 23 | ELIMARIA DOS SANTOS SILVA                   | 208810-0 |
| 24 | ELISABETH MOURA DE MELO                     | 208129-6 |
| 25 | ELVIRA MARIA DE MARIZ NOBREGA MELO          | 205103-6 |
| 26 | ERIVAN DANTAS                               | 207599-7 |
| 27 | ERIVAN REGIS DA SILVA                       | 208514-3 |
| 28 | EVELYNE MIRELE MACEDO DA COSTA              | 207087-1 |
| 29 | FLAVIO FERNANDES DO NASCIMENTO              | 202220-6 |
| 30 | FRANCISCO ALDO SALVINO                      | 207975-5 |
| 31 | FRANCISCO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA       | 90094-0  |
| 32 | FRANCISCO DAS CHAGAS MEDEIROS               | 205002-1 |
| 33 | FRANCISCO FERREIRA DE LIMA                  | 114599-1 |
| 34 | FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO      | 208584-4 |
| 35 | GEORGE INDARSANE LALL JUNIOR                | 201608-7 |
| 36 | GISLIANY LILLIAN ALVES DE OLIVEIRA          | 206873-7 |
| 37 | GUILHERME CARVALHO DE FREITAS               | 206922-9 |
| 38 | HELDON JAIME SIMOES                         | 207721-3 |
| 39 | INALDO SILVA DE MELO                        | 208792-8 |
| 40 | INGRID MEDEIROS DA ROCHA                    | 206421-9 |
| 41 | JOAO MARIA DE MELO BEZERRA                  | 206969-5 |
| 42 | JOAO MARIA DE OLIVEIRA                      | 207753-1 |
| 43 | JOAO MARIA DOS SANTOS                       | 207046-4 |
| 44 | JOSAFA TAVARES DA SILVA FILHO               | 207632-2 |
| 45 | JOSE EDUARDO MAIA                           | 204442-0 |
| 46 | JOSE IRAILSON DE ALMEIDA CAMARA             | 202501-9 |
| 47 | JOSE RICARDO MIRANDA DE PAULO               | 1620-9   |
| 48 | JOSE ROSEIRA DANTAS                         | 202583-3 |
| 49 | JOSILANDIA PEREIRA DE ARAUJO SILVA          | 208130-0 |
| 50 | JULIANA DE ASSIS FRANCA MARINHO             | 208416-3 |
| 51 | KADSON KELVIN MARTINS HOLANDA               | 204713-6 |
| 52 | KATIA DE PAIVA SOUZA SALAZAR                | 99265-8  |
| 53 | KELLY CRISTINA VERAS DIAS                   | 200103-9 |
| 54 | KRISTINE MAY SHELMAN DE SOUZA ROSADO AMARAL | 94981-7  |
| 55 | LARISSE EMANUELLA LUCENA DE SOUZA SANTOS    | 204858-2 |
| 56 | LISSA ROMANA COSTA DOS SANTOS               | 207103-7 |
| 57 | LOURIVAL ANDRE NUNES                        | 160427-9 |
| 58 | LUCIO CARDOSO CAVALCANTE NETO               | 202231-1 |
| 59 | LUIZ BARRETO DE OLIVEIRA                    | 202953-7 |
| 60 | LUIZ FAGNER GESTEIRA DE SOUZA               | 208603-4 |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

|    |                                           |          |
|----|-------------------------------------------|----------|
| 61 | MANUEL ABRANTES NOBRE JUNIOR              | 203464-6 |
| 62 | MARA LORENA DANTAS LOPES CARDOSO          | 205174-5 |
| 63 | MARIA APARECIDA DE AQUINO                 | 203123-0 |
| 64 | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA               | 207549-0 |
| 65 | MARIA DE FATIMA TEIXEIRA NOBREGA          | 1733-7   |
| 66 | MARIA ELEONORA LOPES D ALBUQUERQUE CASTIM | 204609-1 |
| 67 | MARIA GORET BARBOZA BRAGA                 | 162251-0 |
| 68 | MARIA JOSE CORDEIRO DA SILVA              | 208504-6 |
| 69 | MARIA JOSE VILACA DE FIGUEIREDO           | 201248-0 |
| 70 | MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS           | 90143-1  |
| 71 | MARIA RAQUEL BRITO DE ARAUJO              | 207967-4 |
| 72 | MARILIA ELLEN ARAUJO DA SILVA             | 207527-0 |
| 73 | MARLUCIA FAUSTINO DE LIMA                 | 202928-6 |
| 74 | MATHEUS ABDON MEIRELLES                   | 204070-0 |
| 75 | MAURO DANILO OLIVEIRA SILVA               | 202157-9 |
| 76 | MICHELINE MARIANA XAVIER LULA             | 205430-2 |
| 77 | MIKE JOB SANTOS PEREIRA DA SILVA          | 206878-8 |
| 78 | NIALISON LEMOS BARACHO                    | 208256-0 |
| 79 | NICOLAU FERNANDES NETO                    | 207991-7 |
| 80 | NILDA NUNES DE ARAUJO REGO                | 83297-9  |
| 81 | OBERDAN RODRIGUES CIPIAO                  | 208803-7 |
| 82 | PAULO BERNARDO DE ANDRADE JUNIOR          | 203825-0 |
| 83 | PRISCILA DA CRUZ FERNANDES MOURA          | 204028-0 |
| 84 | RAIMUNDO SARAIVA DE SOUSA                 | 201273-1 |
| 85 | RITA DE CASSIA DE PONTES CONFESSOR        | 204544-3 |
| 86 | ROBERTA DE LIMA UMBELINO GOMES DE ALMEIDA | 207341-2 |
| 87 | ROMULO BORSATTO FONSECA                   | 204096-4 |
| 88 | ROSECLEIDE DE BRITO SIQUEIRA              | 208472-4 |
| 89 | SILVANA MACHADO PEREIRA                   | 208785-5 |
| 90 | THIAGO FERNANDES DE PAIVA                 | 208501-1 |
| 91 | WAGNER GODZICKI                           | 208793-6 |
| 92 | WALLACE PABLO DE CARVALHO CRAVEIRO        | 208798-7 |



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Quarta-feira, 26 de Abril de 2023 – Ano VI – nº 1066

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.072/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO TEMPORÁRIA E LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**HOMOLOGO** todos os atos praticados pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, no procedimento acima especificado, em favor da seguinte empresa:

**MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ, sob o nº 66.582.784/0001-11, vencedora do item 02, para cessão de 05 (cinco) direitos de uso de software, com o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 20 de abril de 2023.

*Dep. Ezequiel Galvão Ferreira de Souza*  
**Presidente – ALERN**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2023 - PROCESSO Nº 2983/2022**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 01.590.728/0009-30.

OBJETO: Modificação do item "15.1" da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 18/2023, com a alteração do fiscal substituto.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2023.

FISCAIS: Eddy Capote Valdes (titular) e João Filomeno Silva Filho (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN.

EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 158/2022 - PROCESSO Nº 796/2022**

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo Deputado Ezequiel Ferreira - Presidente.

CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - CNPJ: 04.471.402/0001-25.

OBJETO: Modificação do item "15.1" da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 158/2022, com a alteração do fiscal substituto.

DATA DE ASSINATURA: 25/04/2023.

FISCAIS: Carlos Átila Carvalho Oliveira (titular) e Ilson Francisco Moreira (substituto).

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal/RN.

EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA - Presidente.